



## PORTARIA PROGEP Nº 75, DE 22 DE MAIO DE 2023

Constitui comissão responsável pela análise de conflito de interesses no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia-UFU.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095, de 05 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U em 09 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013 e na Portaria REITO nº 380, de 14 de abril de 2023, que trata do Plano de Integridade da Universidade Federal de Uberlândia, bem como os autos do processo 23117.026531/2018-58;

## RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão responsável pela análise de conflito de interesses no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia-UFU, formuladas pelos servidores ou empregados públicos vinculados à UFU no Sistema Eletrônico de Prevenção ao conflito de Interesse - SeCI.

Art. 2º Designar como membros da referida comissão os servidores **Guilherme Maffa Feitoza**, SIAPE nº 2870990, presidente, **Marina de Souza Lima**, SIAPE nº 1854735, **Rafaela David de Moraes**, SIAPE nº 3153866, **Thiago Gonçalves Paluma Rocha**, SIAPE nº 2052899 e **Sergio Vitorino Cardoso**, SIAPE nº 2454604.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A Comissão de Conflito de Interesses da Universidade Federal de Uberlândia - CCOI, unidade vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, possui atribuição para analisar e emitir parecer relativo às situações que podem configurar conflito de interesses envolvendo os servidores da UFU, conforme disposto no inciso II do art. 5º, da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013,

## CAPÍTULO II

## DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

II - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição de servidor pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

III - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

IV - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da UFU que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 5º O disposto nesta Portaria aplica-se a todos os servidores da UFU em exercício ou após a dispensa, a exoneração, a destituição, a demissão ou a aposentadoria do cargo, inclusive aos que se encontrarem afastados ou licenciados, ainda que sem remuneração, bem como aos servidores cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder.

§1º Após o exercício do cargo na Instituição, aplica-se esta Portaria no prazo de 6 (seis) meses contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do servidor, nas hipóteses do inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813/2013, e a qualquer tempo, na hipótese de uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

Art. 6º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

§ 1º A simples interação entre o público e o privado não configura, de imediato, uma situação de conflito.

## CAPÍTULO III

## DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA

Art. 7º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverá ser dirigida à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção ao conflito de Interesse - SeCI, conforme fluxo estabelecido no Plano de integridade da Universidade Federal de Uberlândia, presente no anexo da [Portaria REITO nº 380, de 14 de abril de 2023](#), e no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para o primeiro acesso ao SeCI o servidor deverá fazer seu cadastro no endereço do governo federal <https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=/SeCI/>.

Art. 8º A Comissão de Conflito de Interesses da Universidade Federal de Uberlândia - CCOI, vinculada à PROGEP, fará a análise das consultas sobre conflito de interesses e dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 3º Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§ 3º Somente serão analisadas situações relacionadas diretamente ao servidor que inserir a consulta, não cabendo verificação de situações relacionadas a outros servidores, devendo eventuais denúncias sobre conflito de interesses ser encaminhada aos órgãos competentes da UFU.

Art. 9º As consultas e os pedidos de autorização deverão conter no mínimo os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado, e;

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§1º Deverão ser juntados os documentos comprobatórios imprescindíveis à análise da consulta e do pedido de autorização.

§2º Na descrição da atividade privada e dos elementos que suscitam a dúvida, o servidor deverá evitar menções genéricas e apontar, de fato, os detalhes da atividade que pretende exercer, informando, no que couber, qual será o empregador, a natureza do vínculo que será estabelecido, se haverá ou não remuneração, qual é o destinatário da atividade, qual é a periodicidade, quando e como ela será prestada.

§3º Somente será apreciada a consulta ou o pedido de autorização que contenha todos os elementos e documentos necessários à análise.

Art. 10. Quando não houver informações suficientes para análise da consulta ou do pedido de autorização, a CCOI poderá encerrar a solicitação, justificando as razões da negativa.

Parágrafo Único. Caso o servidor obtenha os elementos necessários à análise, poderá realizar, a qualquer momento, nova consulta ou pedido de autorização.

Art. 11. Na resposta à consulta, quando for verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, a CCOI comunicará o resultado da análise à PROGEP que comunicará ao interessado, por meio do SeCI, o resultado da análise.

Art. 12. Na resposta ao pedido de autorização, a CCOI comunicará o resultado da análise que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância à PROGEP que irá autorizar, no sistema, que o servidor exerça atividade privada específica.

Art. 13. Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a CCOI informará a PROGEP, que encaminhará a consulta ou o pedido de autorização à Controladoria-Geral da União - CGU, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito e comunicará o fato ao interessado.

§ 1º Nas consultas submetidas pela PROGEP, caberá à CGU manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar ou não o servidor a exercer atividade privada.

§ 2º A resposta à consulta e ao pedido de autorização, com o resultado da análise, será devolvida à PROGEP, que comunicará ao servidor interessado da decisão final e adotará as medidas determinadas pela CGU, se houver.

§ 3º O servidor interessado, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso da decisão da CGU que apontar pela existência de conflito de interesses.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico .

